ANIC	1	200	Q	
ANG)	200	_	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2008
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão
de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras. providências. Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 12 / 05 /2008 Rejeitado em / /
Autógrafo deLei nº 3737/2008
Leino 3.785, du 14 du mais du 2008.

O JORNAL Ano 4 nº 179 17 a 23/05/2008 Pág. 03

Projeto de Lei nº 58/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LEI N° 3785 DE 14 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá

outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, até o valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, conforme minuta do contrato, nos termos da Decisão Dir. 325/2008, em reunião da Diretoria do BNDES de 29/04/2008, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como Anexo

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na consolidação das ações de atendimentos às crianças e adolescentes em situação de risco social deste município, com construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro-RECAB -, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede.

§ 2º A aplicação dos recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo observará o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para a operação e obedecerá às condições e minuta de contrato do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento vigente na data da contratação ou como créditos adicionais (suplementares).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2008

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2008.

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"







OEC/240/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/05, o Projeto de Lei nº 58/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o

Autógrafo de Lei nº 3737/2008.

Atenciosamente.

Edson Antonio Pereira PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP



STATE DOUGLE

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3737/2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES -, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, até o valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, conforme minuta do contrato, nos termos da Decisão Dir. 325/2008, em reunião da Diretoria do BNDES de 29/04/2008, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como Anexo Único.
- § 1º Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na consolidação das ações de atendimentos às crianças e adolescentes em situação de risco social deste município, com construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro RECAB -, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede.
- § 2º A aplicação dos recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo observará o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para a operação e obedecerá às condições e minuta de contrato do Anexo Único desta lei.
- **Art. 2º** Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento vigente na data da contratação ou como créditos adicionais (suplementares).
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2008.

Edson Antonio Pereira

PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira 1º SECRETÁRIO Fábio Campanelli 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 58/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

O Relator d	a Comiss	são de Ass	untos	Gerais da Câm	ara Munio	cipal de B	ebedouro,	feita
a leitura	e "a	análise	da	propositura,	decide	emitir	parecer	de:
	włac	X0004				••••••		•••••
/ (/								
Sala das Co	missões,	12 de mai	o de 2	2008.				
Fábio Cam	y panelli	/						
RELATOR	[
A Comissão	acolhe o	o parecer e	mitid	o pelo Relator.				
		/W.						
Carlos Alb	//	rêa Orpha	am					
PRESIDE	TE //	IX/I	1					

Sala das Comissões, 12 de maio de 2008.

MEMBRO

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 58/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

A	Relatora	da	Co	missão	de]	Finanças	e	Orçamento	da	Câm	ara	Μι	unicipal	de
Be	bedouro,	feit	a a	leitura	e	a	análise	da	propositura,	de	ecide	emi	tir	parecer	de
	LEGISON	do	de					• • • • •		• • • • • •				-	• • • •
	لسيس														
••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••			•••							•••••		• • • •

Sala das Comissões, 12 de maio de 2008.

Elisabete Sichieri Bezerra RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero

PRESIDENTE

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de maio de 2008.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 58/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

				Redação da Câ propositura,				
XU	IAH (L)	CY	V \ '	(US / _ M	40N	640	bolle	
\sim	7.,						,	
Sala das (Comissões, 1	2 de ma	io de 200	08.				
			1					

Rubens Marcondes de Oliveira

RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho

PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos

MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de maio de 2008.

"Deus Seja Louvado"

Municipal de peo

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58/2008: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 17, inciso XIII, que estabelece a competência da Câmara Municipal de Bebedouro e, por conseguinte, a necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre contrato com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos na lei orçamentária.

Pois bem. No presente caso está claro que o Poder Executivo, ao tomar a iniciativa quanto ao presente PROJETO DE LEI, busca autorização para celebrar operação de crédito (vide art. 29, da LRF) com o BNDES (entidade pública), pois que assumirá certas obrigações especiais tais como aquelas previstas na cláusula terceira da minuta do contrato.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF, por sua vez, traz em seu artigo 29, inciso III, um entendimento ou definição acerca de operações de crédito:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

de forma que, levando-se em conta o teor de tal disposição, resta claro que a colaboração financeira se enquadra no conceito de "operação de crédito", independentemente de ser ela reembolsável ou não. Já o art. 32, §1º, da LRF estabelece as condições para a contratação de operações de crédito, as quais deverão ser atendidas pelo Poder Executivo após a autorização legislativa que se busca.

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 29 seguintes, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo O.A.B./S.P. 112.825.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008!

Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de maio de 2008.

OEP/337/2008/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, <u>em regime de urgência especial</u>.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, autorizando a concessão de colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), tudo conforme oficio recebido pelo Município que segue em anexo para análise dos Nobres Edis.

A autorização legislativa em apreço é necessária conforme preceitua o art. 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

"Deus Seja Louvado"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT = 15685/208

DATA: 07/05/2008
HORA: 13:322

RIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: 0EP/337/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIODE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA **DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**NESTA.

Ofício 334/2008 - BNDES GP

Rio de Janeiro, 2 de mai o de 2008

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Hélio de Almeida Bastos MUNICÍPIO DE BEBEDOURO Praça José Stamato Sobrinho, 45, Centro 147000-349 – Bebedouro - SP

Assunto: Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável

Senhor Prefeito,

- 1. Comunico a V.Exª. que a Diretoria do BNDES, em reunião de 29.4.2008, autorizou a concessão de colaboração financeira não-reembolsável ao MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, nos termos da Decisão Dir.325/2008, e respectivas condições em anexo.
- 2. Informo que, no prazo de 60 dias, a partir desta data, deverão ser cumpridas as Condições Prévias fixadas para a operação e assinado o respectivo Contrato. Caso não seja observado o prazo referido, o BNDES reserva-se o direito de rever ou cancelar a Decisão que aprovou a operação.
- 3. Encaminho também a V.Exª., nesta oportunidade, publicação contendo as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e as "Normas e Instruções de Acompanhamento".
- 4. Para o envio de correspondência ou solicitação de esclarecimentos, peço entrar em contato com a área responsável pela operação.

Respeitosamente,

KORCIOTURIO MÁRCIA PIRES

Chefe da Secretaria Geral do Gabinete da Presidência

Anexo A: Decisão Dir.325/2008-BNDES

Anexo B: Publicação supracitada

min

Municipal Bebed Olyo



Decisão Dir.

3 2 5 /2008-BNDES

Reunião de

29 ABR. 2008

Interessado:

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

CNPJ/MF n.º 45.709.920/0001-11

Praça José Stamato Sobrinho.n.º 45 - Centro

Bebedouro - SP CEP 14.7000-349

Operação n.º 1.650.502

Assunto: Concessão de colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Social do BNDES.

Referência: Relatório de Análise AS/DEPOS n.º 03/2008, de 24/04/2008.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -BNDES decidiu. unanimidade, nos termos da Resolução n.º 1.167/2005-BNDES, de 11.05.2005, autorizar a concessão de colaboração financeira não reembolsável em favor do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais), a ser provida com recursos do Fundo Social do BNDES, destinada à consolidação das ações de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social do Município de Bebedouro, com a construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para a operação e obedecidas as condições e minuta de Contrato em anexo.

V

Cefora Guada upe T. S. Barata Gerente Executiva ASIJUINC Teresa Cristina Osentino Chefe de Departamento AS/DEPOS

Jolio C. M. Ramundo Superintendente Area de Inclusão Social Marola Alia Almeida Advogada AS/DEPOS

Municipal Begge Olyo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 58 /2008.

APROVADO EM 13/05/

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A **OPERAÇÃO** CONTRATAR CONCESSÃO DE **COLABORAÇÃO** FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL COM O BANCO **NACIONAL** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **QUE** BNDES. E SOCIAL DÁ **ESPECIFICA OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de concessão de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, até o valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, conforme minuta do contrato, nos termos da Decisão Dir. 325/2008, em reunião da Diretoria do BNDES de 29.04.2008, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, como Anexo Único.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na consolidação das ações de atendimentos às crianças e adolescentes em situação de risco social deste Município, com construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de nicipal Bebedouro – RECAB, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos

"Deus Seja Louvado"



maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede.

§ 2º A aplicação dos recursos resultantes da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo, observará o Quadro de Usos e Fontes aprovados pelo BNDES para a operação e obedecidas as condições e minuta de Contrato do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento vigente na data da contratação ou em créditos adicionais (suplementares).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de

HELIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro





Anexo II à Decisão n. 9 2 5/2008-BNDES

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

O **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, n° 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 45.709.920/0001-11, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais), no âmbito do Fundo Social, destinada à consolidação das ações de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social do Município de Bebedouro, com a construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede, observado o disposto na Cláusula Segunda e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.

SEGUNDA DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está

Julio C. M. Framundo
Superintendente
Area de Inclusão Social

Cetora Guadalupe T. S. Barata Gerente Executiva

Teresa Cristina Cosentina Chefe de Departamento AS/DEPOS Alta Almeid Advegada ASIDEPOS

32 60 053-4



subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco (nº), Agência (nº), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução n.º

Cefora Guadalupe T. S. Barata Gerente Executiva ASLIVINC

Julio C. M. Ramundo Superintendente Area de inclusão Social

Teresa Cristina Cosentino
Chefe de Departamenta
AS/DEPOS

Advogada Advogada ASDEPOS



1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996. 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de marco de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a 11 contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro
- os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES 111 exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto previsto na Cláusula Primeira, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES:
- movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da IV conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda:
- aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, V os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato VIdetalhado da conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente VII mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, VIII relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe IX amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira:
- permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e resultados Χreferentes ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

Cefora Guada Tipe T. S. Barata Gerente Executiva ASIJUINC

M. Ramundo Superintendente Area de Inclusão Social

Teresa Cristina Cossniine Chefe de Departamento AS/DEPOS



- XI mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto previsto na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso anterior;
- xIII remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV aportar ao projeto previsto na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira se tornarem insuficientes;
- XV no.prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
 - remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto previsto na Cláusula Primeira, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

Cefora Guadalupe T. S. Barata

MOISSIMC

32 60 053-4

Julio C. M. Ramundo Superintendente Area de Inclusão Social Teresa Cristina Cosentino Chefe de Departamento AS/DEPOS

Marcla Alta Almeida
Advogada
AS/DEPOS

O PRINCE



- incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se XXI refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de recursos necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências XXIIou acréscimos do orçamento global do projeto financiado:
- incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se XXIII refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual de investimentos, dotações específicas em montante necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- firmar convênio com as entidades integrantes do Projeto previsto na XXIV -Cláusula Primeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regulando o repasse dos recursos a ser realizado pelo BENEFICIÁRIO e a participação dessas entidades na RECAB, e de acordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira, inserindo, quando cabível, no respectivo instrumento a ser celebrado com cada uma das entidades, cláusulas que consubstanciem as seguintes obrigações para as mesmas:
 - a) inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
 - b) inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, bem como à Dívida Ativa da União;
 - regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) inexistência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS:
 - e) manter situação regular junto aos órgãos do meio ambiente;
 - regular ocupação dos imóveis onde serão implantados os projetos; f)
 - g) regularidade de inscrição e registro da entidade convenente, bem como de seus programas perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

devolução dos equipamentos previstos no projeto, em caso de inadimplemento das obrigações constantes do convênio ou de rescisão deste;

fornecimento de:

Superintendente

Area de Inclusão Social

Teresa Cristina Cosentino Chefe de Departamento

AS/DEPOS

Advogada AS/DEPOS

Aunicipa

alupe T. S. Barata Gerente Executiva 32. 60 053-ASIJUINC



- relatório de desempenho que descreva o andamento do projeto, no período estipulado pelo BENEFICIÁRIO, com informações sobre o impacto do projeto para a entidade;
- 2. quadro de execução física e financeira do projeto;
- 3. documentos que permitam a comprovação financeira da execução do projeto; e
- 4. quaisquer outras informações solicitadas pelo BENEFICIÁRIO, nos prazos por ele fixados.
- j) prestação de informações sobre a disponibilidade das vagas da entidade na Rede;
- k) adesão ao sistema de acompanhamento e avaliação a ser implementado no âmbito da Rede;
- fornecimento, ao final do prazo de utilização dos recursos repassados, de relatório de desempenho contendo, necessariamente, além dos dados normalmente fornecidos, as seguintes informações específicas: quadro de encerramento da execução física e financeira do projeto; quadro final de usos e fontes do projeto, e avaliação do projeto pela entidade, em relação às metas pretendidas, abordando a qualidade e quantidade de atendimentos ou da atuação esperada com os investimentos;
- m) garantia de recursos para o custeio das atividades financiadas;
- n) prestação de contas da aplicação dos valores recebidos;
- o) adesão ao sistema produzido no âmbito da Rede Interligada, sem custos para seus usuários;
- facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- q) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- r) fixar, nos móveis e equipamentos adquiridos no âmbito do projeto, plaquetas de identificação contendo o seguinte texto: "Bem adquirido com apoio financeiro não-reembolsável do BNDES";

 apresentar previamente, quando houver despesas com serviços especializados, termo de referência detalhando os referidos serviços a serem contratados e anexando os respectivos valores;

Cefora Gradulupe T. S. Barata

Gerente Executiva

32. 60. 0505/JUINC

Júlio C. M. Ramundo Superintendante Area de Inclusão Social

Teresa Cristina Cosentino Chefe de Departamento AS/DEPOS



- XXVI garantir recursos para o custeio das atividades financiadas;
- XXVII elaborar e apresentar o detalhamento do Plano de Capacitação a ser realizado, incluindo o nome da entidade e dos instrutores que efetuarão a capacitação, a metodologia de ensino, o conteúdo das matérias a serem ministradas, e o seu programa pedagógico;
- XXVIII constituir Núcleo Gestor e Secretaria Executiva para gerenciar a implantação do projeto e acompanhar os resultados das diversas ações e iniciativas:
- XXIX notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO 1 a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do presente Contrato;
- XXX comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item XXIX desta Cláusula, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo Município e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO 2 a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
- assegurar a participação no Núcleo Gestor referido no item XXVIII, supra, de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público, quando por este solicitado;
- XXXII encaminhar ao BNDES, anualmente, o orçamento aprovado com a previsão de recursos para a manutenção dos investimentos do BNDES pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data de assinatura deste Contrato;
- encaminhar ao BNDES, a cada biênio, até 4 (quatro) anos após a data de assinatura do presente Contrato, relatório de avaliação dos impactos sociais e regionais gerados pelo projeto; e
- o BENEFICIÁRIO elaborará relatório mensal de prestação de contas do projeto e o disponibilizará à consulta pública na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Executiva da RECAB e no site oficial da Rede.

Gerente Executiva
ASIJUINC

Júlio C. M. Ramunac Superintendente Área de Inclusão Social Teresa Cristina Cosentino Chefe de Departamento AS/DEPOS

Annicipal Bogodo

cia Alta Almeida Advogada

AS/DEPOS



QUARTA CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I Para utilização da primeira parcela dos recursos:
 - a) comprovação da abertura da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
 - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
 - c) comprovação da realização de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final;
 - d) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.previdenciasocial.gov.br e verificada pelo BNDES nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
 - e) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no órgão da imprensa oficial da sede do BENEFICIÁRIO;
 - f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
 - g) apresentação do convênio firmado com as entidades participantes do projeto, conforme previsto no inciso XXIV da Cláusula Terceira;
 - h) declaração do BENEFICIÁRIO no sentido de que:
 - todas as entidades beneficiárias do repasse não têm fins lucrativos;

 existe a previsão nos estatutos sociais dessas entidades que, em caso de extinção, seus patrimônios serão destinados a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de finalidade congênere; e

Cefora Guadalupe T. S. Barata Gerente Executiva ASIJUINC

Julio C. M. Ramundo Superintendente Area de inclusão Social Teresa Cristina Cosentino
Chefe de Departamento Municipa,
AS/DEPOS

Advogada

AS/DEPOS



- as entidades estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Nacional de Assistência Social;
- i) declaração do BENEFICIÁRIO quanto ao cumprimento, pelas entidades, das seguintes condições:
 - inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
 - inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, bem como à Dívida Ativa da União;
 - regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - inexistência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- j) comprovação de que os recursos do projeto previsto na Cláusula Primeira estão previstos na Proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2008;
 e
- k) comprovação da constituição do Núcleo Gestor e da Secretaria Executiva, referidos no inciso XXVIII e XXXI da Cláusula Terceira.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto;
- encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.previdenciasocial.gov.br e verificada pelo BNDES nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de

Cefora Gundalupe T. S. Barata Gerente Executiva 32. 60 053-4 ASJUINC

Júlio C. M. Ramundo Superintendente Area de Inclusão Social

Teresa Cristina Cosentino Chefe de Departamento AS/DEPOS

Advogada

Solderos

Solder



Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);

- g) comprovação de terem sido efetuadas as notificações referidas no inciso XXX da Cláusula Terceira a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação de "Declaração" mencionada no inciso XXXI da mesma Cláusula.
- III Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:
 - a) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
 - b) estar em dia com o envio do Relatório de Desempenho mencionado no item 3.1 das "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO" retromencionadas.

QUINTA AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, alínea "a", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;

Cefora Guadalupe T. S. Barata Gerente Executiva ASIJUINC

Julio C. M. Ramundo Superintendente Area de Inclusão Social Teresa Cristina Cosentino Chefe de Departamento AS/DEPOS Advogada AS/DEPOS



- IV for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em descordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a eles vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16. de junho de 1986.

PARAGRÁFO SEGUNDO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à

Cefora Guadalupe T. S. Barata 32 60 053 Gerente Executiva ASIJUINC

Jollo C. M. Rardunde Superintendente Area de Inclusão Social Teresa Cristina Cesentine Minicipal Chefe de Departamente AS/DEPOS

Advogada

3 2 5 /2008 Decisão nº Dir.

prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº, expedida em de, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
O BNDES é representado neste ato pelo(s) Diretor(es) do BNDES abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro, folhas, do Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por, advogado(a) do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em () vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Rio de Janeiro, de de
Pelo BNDES:
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Pelo BENEFICIÁRIO:
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
TESTEMUNHAS:
Nome: Identidade: CPF: Nome: Identidade: CPF:
Cefora Guadalupe T. S. Barata Advogada AS/DEPOS

Teresa Cristina Cosentino

Chefe de Departamento

AS/DEPOS

32 60 053-4

Celora Guada Tupe T. S. Barata Gerente Executiva
ASIJUINC

Jollo C. M. Rathundo

Superintend-nte

Ares de Inclusão Social